



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante

Edição: 621 PG: 3

Data: 19.01.10 a —

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

sp. det. p. novo
Rúbrica

LEI Nº952/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO PROMOVA CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CANTAGALO CONFORME ATRIBUIÇÃO DA PRESENTE LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Cantagalo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ com o nº 09.236.841/0001-84, tendo como objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes, visando à realização do atendimento dos serviços de **Pronto Socorro**, conforme estabelecido nos arts. 244 e 245, inciso III, alínea "a", 247, e seguintes, da Lei Orgânica do Município c/c artigos art. 25, da Lei 8.080/90 c/c art. 196/200 da Constituição Federal.

Art. 2º - Assinado o convênio que trata o artigo anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para o acompanhamento e arquivamento.

Art. 3º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a subvencionar mensalmente o Hospital de Cantagalo na importância de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) como contrapartida do convênio, estimando o valor total anual do Convênio em de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais).

Art. 4º - O Hospital de Cantagalo, como forma de manutenção dos serviços de Pronto Socorro, cederá instalações e contratará médicos plantonistas para o atendimento emergencial, de qualidade, à população.

Art. 5º - O Hospital de Cantagalo deverá prestar contas dos valores pecuniários que lhe for repassada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida no convênio a ser firmado.



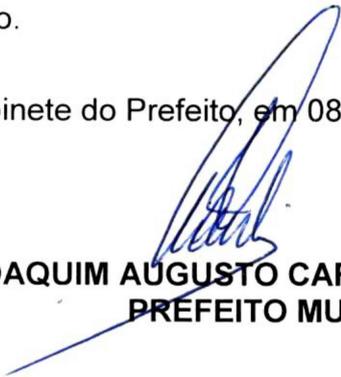
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através do Programa de Trabalho 10.40.10302.4003.2.033 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Ficha de Despesa 60/00 e 61/02.

Art. 7º - Não obstante as razões descritas no artigo anterior, s exigências do artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2010.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**